

INTERESSADO: INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO – IOPE  
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL EM NÍVEL TÉCNICO  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO N° 184/2004

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/02/2005*

**PARECER CEE/PE N° 02/2005-CEB**

*Portaria SECTMA nº 012 de 21/02/2005*

*publicada no DOE em 22/02/2005.*

---

## I – RELATÓRIO:

Através de requerimento, o Sr. Diretor do Instituto Optométrico de Pernambuco – IOPE encaminha a este Conselho a documentação abaixo discriminada com vistas à obtenção de credenciamento da instituição para a oferta de cursos técnicos na área de Educação Profissional.

- a) ofício da instituição dirigido ao CEE/PE
- b) atos de criação da entidade mantenedora do IOPE
- c) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- d) certidões negativas de débitos fiscais
- e) cursos e programas para funcionamento
- f) regimento interno
- g) identificação das instituições mantenedora e mantida
- h) regime de trabalho
- i) política de qualificação docente
- j) alvará de funcionamento em sua sede, síta na Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976c, Vila Torres Galvão, PE-15, Paulista
- k) relatório de visita de verificação prévia a cargo da GERE – Metropolitana Norte
- l) documento de comprovação legal de ocupação do imóvel em que está situada a edificação do IOPE
- m) declaração e descrição com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência
- n) Plantas da edificações e atestados de suas condições e habitabilidade e segurança acompanhadas da anotação de responsabilidade – ART.

## II – ANÁLISE:

Verifica-se, na análise documental a que se procedeu, que a instituição seguiu os passos necessários para atender às exigências constantes na Resolução CEE/PE nº 03/2004-CEB, como se pode constatar das observações a seguir.

No regimento interno da instituição, estabelecem-se seus objetivos e o relacionamento com a entidade mantenedora. Destacam-se dentre eles o de promover a formação profissional “dos níveis técnico e superior em óptica oftalmica e optométrica, capaz de dedicar-se às atividades de estudo e pesquisa, orientação técnica e direções de serviços e de ensino, bem como o de constituir-se em centro de difusão profissional e social, buscando alternativas para o desenvolvimento do conhecimento e das ações voltados para o campo da Óptica”.

Esta relatoria alerta para o fato de que a oferta de Educação Profissional, no âmbito da competência regente deste Conselho, limita-se ao nível técnico, ou seja, exclui claramente o ensino superior. Assim, limitamo-nos a considerar nesta análise tal oferta tão somente para a Educação Profissional em nível técnico.

Em relação à entidade mantenedora, será ela a responsável perante os órgãos públicos e a sociedade em geral pelo bom funcionamento da mantida, dentro dos princípios de autonomia acadêmica dos corpos administrativo – pedagógico, docente e discente e de seus órgãos deliberativos e executivos.

No capítulo e seções referentes ao ensino e a seus cursos, estabelece-se que o IOPE pode ministrar cursos na área de saúde com a promoção de cursos técnicos, seqüenciais, graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão. Lembra-se, mais uma vez, que, para a oferta de cursos além do nível técnico, a instituição terá de promover outro processo, em outra instância.

No relatório de verificação prévia emitido pela GERE – Metropolitana Norte, a inspeção responsável declara que a instituição cumpriu com os requisitos documentais, bem como que suas instalações físicas e sanitárias satisfazem adequadamente o que vem estabelecido pela legislação vigente. De acordo com o relatório de inspeção, são três salas de aula em média com 20m<sup>2</sup> cada, com biblioteca, laboratório e salas de direção, de professores e secretaria. Alerta-se aqui para a observância do que dispõe a legislação no tocante ao número de alunos por sala, que determina um mínimo de um metro quadrado por aluno.

Nos demais documentos – tais como regimento de trabalho, política de qualificação docente, condições de acessibilidade das instalações físicas, plantas de edificações e seus requisitos técnico-legais – encontram-se elementos satisfatórios para a oferta dos cursos solicitados pela instituição pleiteante.

### **III – VOTO:**

Face ao exposto e analisado, o parecer desta relatoria é favorável ao credenciamento do Instituto Optométrico de Pernambuco para oferta exclusiva de Educação Profissional em nível técnico, no campo da Óptica oftalmica e optométrica, em sua sede, sita na Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976-c, Vila Torres Galvão, PE-15, na cidade de Paulista, uma vez que foram atendidas as exigências legais para tanto.

Destaque-se ainda que, para tal oferta concretizar-se, será necessária autorização de funcionamento, o que exigirá também processo e parecer específico para esse fim.

Caso queira obter credenciamento para os ensinos tecnológico e superior, o pleito terá de ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, através do Ministério da Educação.

É o voto. Dê-se ciência de seu teor a todos os interessados.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator  
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de fevereiro de 2005

**ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA**  
Presidente